



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1025 E-Mail pmpbes@yahoo.com.br

Lei nº 249/2007

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Turismo – CONTUR**.

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo**, de caráter paritário e tripartites, deliberativos, normativos, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado permanente, responsável pelas atividades de cunho turístico, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo e efetivar a participação da comunidade organizada na gestão do desenvolvimento Turístico Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle e execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, inclusive, sob os aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes do Desenvolvimento do Turismo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Analisar todas as questões atinentes à implementação do Plano Municipal do Desenvolvimento do Turismo;
- II - Articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- III – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo na esfera; Regional, Estadual e Federal;
- IV – Avaliar as demonstrações e do Fundo Municipal de Turismo ;
- V – Avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo ;
- VI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- VII – Formular as diretrizes básicas da política de Desenvolvimento e articulação do Turismo no Município;
- VIII – Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura do Turismo do Município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- IX – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- X – Propor medidas de aperfeiçoamento da organização, capacitação e funcionamento do Sistema Turístico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1025 E-Mail pmpbes@yahoo.com.br

XI – Sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo, envolvendo o Município e outras instituições ou esferas de governo;

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo :

- a) Um representante do Setor Municipal de Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Um representante da rede de hotéis do Município;
- e) Um representante do Setor Cultural da Comunidade;
- f) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- g) Um representante da Vila Turística de Estrela do Norte;
- h) Um representante da localidade turística da Pedra do Soares;
- i) Um representante do Comércio local.
- j) Um representante da Comunidade Nossa Senhora D'ajuda;
- k) Um representante do estabelecimento alimentício do Município;
- l) Um representante da Secretaria de Obras do Município;

Art. 5º - Para cada representante titular acima deverá ser indicado um representante suplente.

Parágrafo único – Nas ausências e afastamentos temporários ou definitivos do membro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração prevista de dois anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

Parágrafo 2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem o indicou, pelo tempo restante dos substituídos.

Parágrafo 3º - Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, salvo se seu suplente houver comparecido; serão também substituídos os que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada a outros segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1025 E-Mail pmpbes@yahoo.com.br

Parágrafo 4º - As indicações de representantes, em qualquer época, para o Conselho Municipal de Turismo serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - O CONTUR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos pelos seus membros e seus mandatos terão duração de dois anos, com direito a reeleição para mais dois anos.

Parágrafo 1º - Na implantação do Conselho o mandato dos membros corresponderá ao término da gestão do prefeito, e os demais corresponderão aos dois anos descritos nos artigos anteriores.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão se homologadas pela Secretaria responsável pelo turismo do Município.

Art. 9º - A prefeitura Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 29 de Novembro de 2007.


Jaime Santos Oliveira Júnior
Prefeito Municipal